PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CEP 39300-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.706/97, DE 16 DE ABRIL DE 1997

Trata sobre a tarifa de travessia do Rio São Francisco.

A Câmara Municipal de Vereadores em nome do povo do Município de São Francisco decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A partir de 31 de março corrente, a tarifa de travessia do Rio São Francisco, nas balsas do porto local, sofrerão um desconto de 30% para todos os veículos emplacados neste Município.

Parágrafo Único- Aos veículos que estiverem transportando, comprovadamente, mercadorias produzidas no Município, será estendido o mesmo benefício de 30% de desconto.

Art. 2º- A medida atende sugestão aprovada pela Comissão nomeada em 01/01/97 pelo Prefeito Municipal, que estudou toda a sistemática do Serviço de Travessia no Rio São Francisco.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Francisco, 16 de Abril de 1997.

OSCAR CAETANO NETO

Prefeito Municipal